

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda de bem móvel, de um lado:

Vendedor: JOÃO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1234567890 SSP/SP e CPF nº 111.222.333-44, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 100, Bairro Jardim, São Paulo/SP, CEP 01234-567.

Comprador: MARIA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 9876543210 SSP/SP e CPF nº 555.666.777-88, residente e domiciliada na Avenida Central, nº 200, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 12345-678.

Têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a compra e venda de um bem móvel, qual seja, um veículo automotor de marca **Fiat**, modelo **Palio**, ano **2015**, cor **preta**, placa **XYZ-1234**, chassi nº **9BWZZZ377VT004251**, em bom estado de conservação, de propriedade do Vendedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado para a venda do bem mencionado na Cláusula Primeira é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), que será pago pelo Comprador ao Vendedor da seguinte forma:

1. Sinal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), no ato da assinatura deste contrato, mediante transferência bancária para a conta do Vendedor;
2. O saldo restante de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) será pago em **05 (cinco) parcelas** iguais de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) cada, com vencimento no dia 10 de cada mês, a partir do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO BEM

A entrega do bem objeto deste contrato será realizada no endereço do Comprador, na data de **15 de setembro de 2024**, após a confirmação do pagamento do sinal mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. **Obrigações do Vendedor:** 1.1. Entregar o bem no estado em que se encontra, sem defeitos ocultos ou qualquer pendência documental; 1.2. Transferir a propriedade do bem para o Comprador no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a quitação total do valor.
2. **Obrigações do Comprador:** 2.1. Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas na Cláusula Segunda; 2.2. Arcar com os custos de transferência do bem e eventuais despesas de regularização documental após a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

O Vendedor garante que o bem móvel objeto deste contrato é de sua propriedade exclusiva, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou pendências legais, sendo responsável por qualquer responsabilidade pré-existente à venda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento por parte do Comprador, será aplicada uma multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, além de juros de **1% (um por cento)** ao mês.

Em caso de desistência do Comprador após o pagamento do sinal, o valor pago será retido pelo Vendedor a título de multa compensatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, sem qualquer ônus adicional, salvo o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **São Paulo/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, juntamente com **02 (duas) testemunhas**.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

João Silva
Vendedor

Maria Oliveira
Comprador

Testemunhas:

1.

Nome: Carla Dias
RG: 1234567890 SSP/SP
2.

Nome: Pedro Santos
RG: 9876543210 SSP/SP